

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.891.666/0001-26, com sede estabelecida na Rua Coronel Simplicio Bezerra, 198 - Centro, Alto Santo - CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa, CPF n.º. 114.984.473-68, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Alto Santo N.º. 647/2013, de 19/07/2013, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; pela Lei Municipal de Alto Santo N.º. 647/2013, de 19/07/2013, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do







Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 45.626,77 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário que se segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
2	12/02/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
3	12/03/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)





4	12/04/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
5	13/05/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
6	12/06/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
7	12/07/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
8	12/08/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
9	12/09/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
10	14/10/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
11	12/11/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
12	12/12/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos),

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os **participes** elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de fevereiro de 2019.







*Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa*

Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa,  
Prefeita Municipal de Alto Santo

Jose Maria de Oliveira Lucena,  
Presidente do Consórcio – COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Bruno De Sousa Silva

RG: 2003005152661

Assinatura: Carlos Bruno de Sousa Silva

Nome: Aline dos Santos de Aquino

RG: 2003013069532

Assinatura: Aline dos Santos de Aquino





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERERÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.465.068/0001-25 com sede estabelecida na Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 20, Centro – Ererê – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nivaldo Muniz da Silva, CPF nº. 009.053.613-42, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007 Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ererê





Nº. 210/2008, de 12/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 19.245,12 (dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
2	12/02/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
3	12/03/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)





4	12/04/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
5	13/05/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
6	12/06/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
7	12/07/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
8	12/08/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
9	12/09/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
10	14/10/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
11	12/11/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
12	12/12/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do **BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

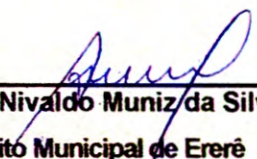
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018





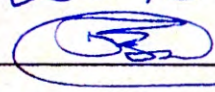
  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Nivaldo Muniz da Silva,**  
Prefeito Municipal de Ererê

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio – CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTÔNIO FREIRE BESSA

RG: 003.298.792 - SSP/RN

Assinatura: 

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

RATEIO CGIRS-VJ 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
<b>Total</b>	<b>354.661</b>	<b>R\$ 946.539.20</b>	<b>R\$ 0.00</b>		<b>1.0000</b>		<b>R\$ 946539.2</b>	<b>R\$ 78.878.27</b>

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 07.891.658/0001-80, com sede estabelecida na Rua Delta Holanda, n.º 19, Centro, Iracema- CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Juarez Diógenes Tavares, CPF n.º 073.799.273-53, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Iracema N.º 651/2008, de 03/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os participantes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Iracema N.º 651/2008, de 03/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Iracema Nº. 651/2008, de 03/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 37.969,82 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
2	12/02/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
3	12/03/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)





4	12/04/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
5	13/05/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
6	12/06/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
7	12/07/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
8	12/08/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
9	12/09/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
10	14/10/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
11	12/11/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
12	12/12/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)

#### **Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Iracema Nº. 651/2008, de 03/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

#### **Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Clausula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Iracema Nº. 658/2008, de 03/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

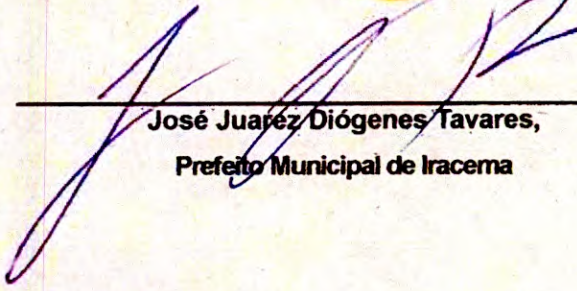
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.








---

**José Juarez Diógenes Tavares,**  
Prefeito Municipal de Iracema



---

**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio – CGIRS-VJ

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**ANEXO ÚNICO**

**RATEIO CGIRS-VJ 2019**

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaíçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
<b>Total</b>	<b>354.661</b>	<b>R\$ 946.539.20</b>	<b>R\$ 0.00</b>		<b>1.0000</b>		<b>R\$ 946539.2</b>	<b>R\$ 78.878.27</b>

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.891.674/0001-72, com sede estabelecida na Rua. Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro, Limoeiro do Norte - CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, CPF nº. 002.016.183-20, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, ratificadora de Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 158.204,46 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>
1	14/01/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
2	12/02/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)





3	12/03/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
4	12/04/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
5	13/05/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
6	12/06/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
7	12/07/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
8	12/08/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
9	12/09/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
10	14/10/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
11	12/11/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
12	12/12/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)

#### **Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

#### **Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I' do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Clausula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

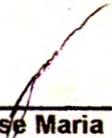
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte – Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

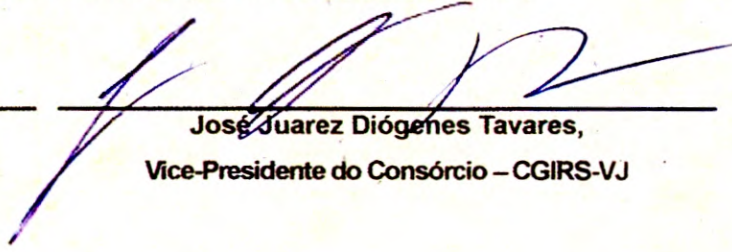
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.





Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria Lucena,**  
Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Juarez Diógenes Tavares,**  
Vice-Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS

Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

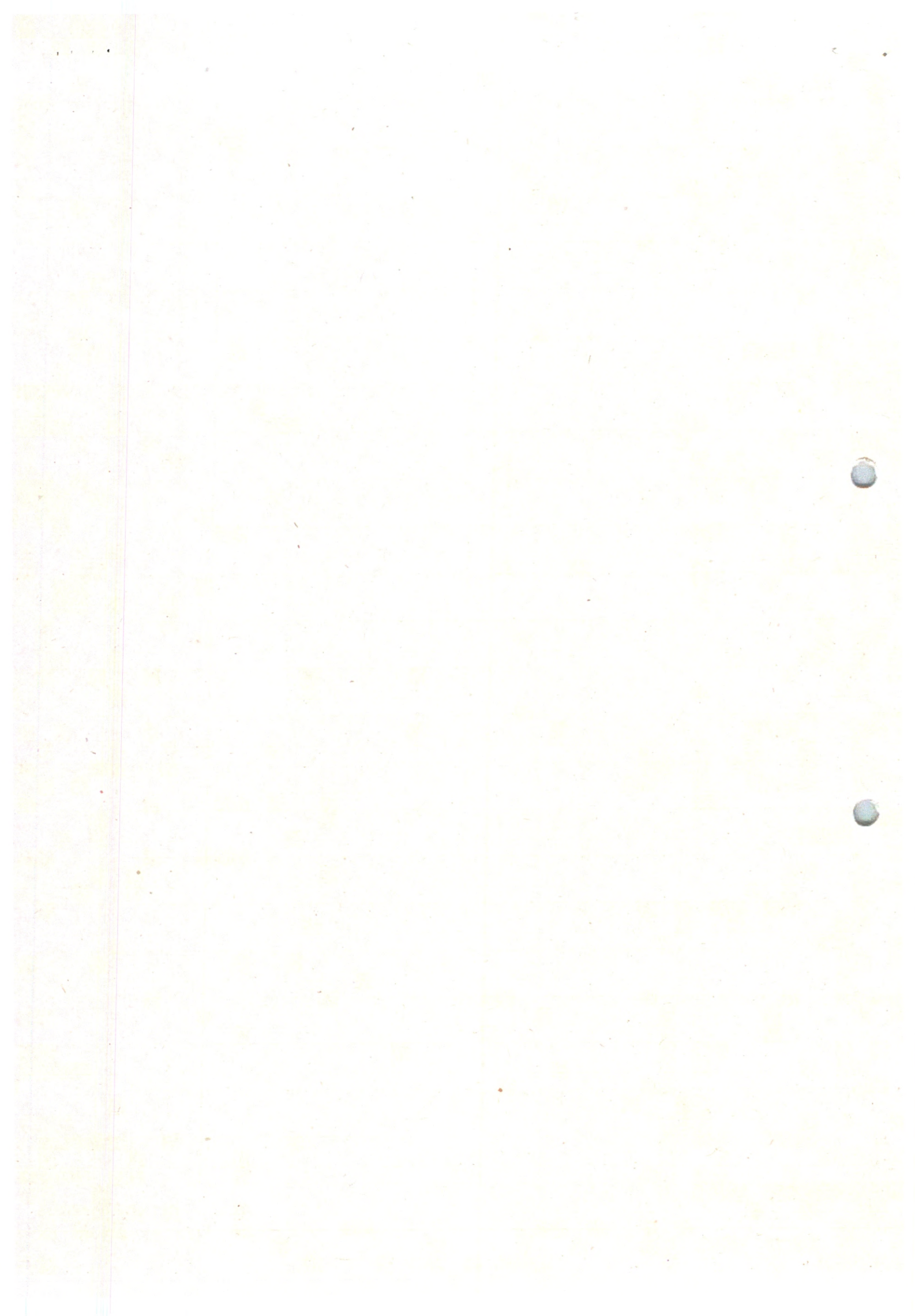
RATEIO CGIRS-VJ 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)







Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Manoel de Castro Girão de Andrade, Centro, Morada Nova – CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Wanderley Nogueira, CPF nº. 380.931.893-00, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009, e, em consorciância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. José Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de



Morada Nova Nº 1.469/2009, de 26/02/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

##### **Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019** no valor total de **R\$ 165.653,23 (cento e sessenta e cinco mil , seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

##### **Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:





Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
2	12/02/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
3	12/03/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
4	12/04/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
5	13/05/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
6	12/06/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
7	12/07/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
8	12/08/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
9	12/09/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
10	14/10/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
11	12/11/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
12	12/12/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

**Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLAUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLAUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.





**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:



I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Clausula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Morada Nova Nº 1.469/2009, de 26/02/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.









E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**José Wanderley Nogueira,**  
Prefeito Municipal de Morada Nova

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**ANEXO ÚNICO**

**RATEIO CGIRS-VI 2019**

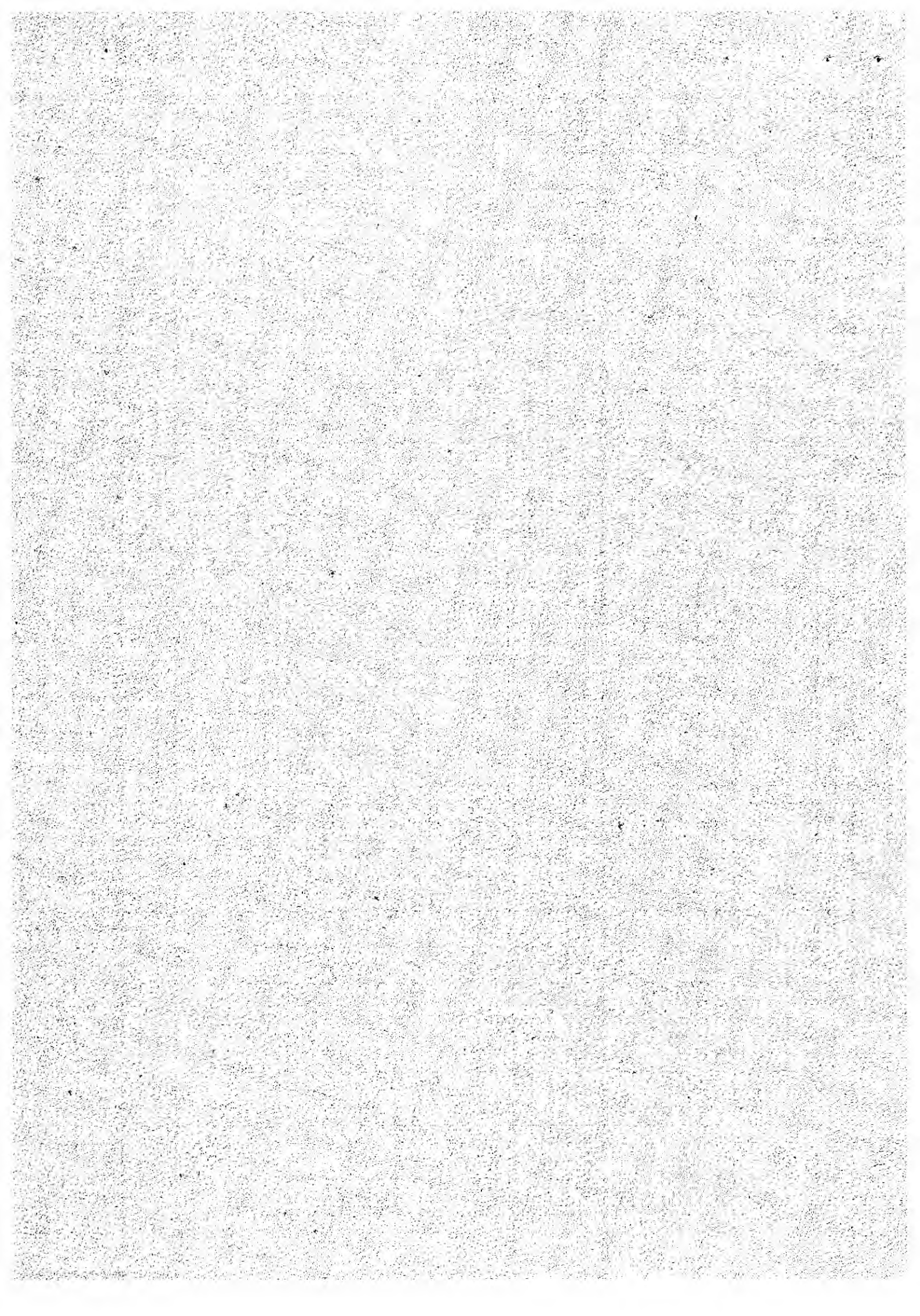
Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Resíduo proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,2168	R\$ 205192,34	R\$ 205192,34	R\$ 17.099,36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,1750	R\$ 165653,23	R\$ 165653,23	R\$ 13.804,44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,1671	R\$ 158204,46	R\$ 158204,46	R\$ 13.183,70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0865	R\$ 81920,54	R\$ 81920,54	R\$ 6.826,71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0958	R\$ 90653,04	R\$ 90653,04	R\$ 7.554,42
Quixeré	22008	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0621	R\$ 58736,19	R\$ 58736,19	R\$ 4.894,68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0482	R\$ 45626,77	R\$ 45626,77	R\$ 3.802,23
Iracema	14227	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0401	R\$ 37969,82	R\$ 37969,82	R\$ 3.164,15
Palhano	9348	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0264	R\$ 24948,47	R\$ 24948,47	R\$ 2.079,04
Itaíçaba	7787	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0220	R\$ 20782,38	R\$ 20782,38	R\$ 1.731,87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0217	R\$ 20526,17	R\$ 20526,17	R\$ 1.710,51
Ererê	7211	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0203	R\$ 19245,12	R\$ 19245,12	R\$ 1.603,76
Potiretama	6400	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0180	R\$ 17080,68	R\$ 17080,68	R\$ 1.423,39
<b>Total</b>	<b>354.661</b>	<b>R\$ 946.539,20</b>	<b>R\$ 0,00</b>		<b>1,0000</b>		<b>R\$ 946539,2</b>	<b>R\$ 78.878,27</b>

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)









Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALHANO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.488.679/0001-59, com sede estabelecida na Avenida Possidônio Barreto, 330, Centro – Palhano – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivanildo Nunes da Silva, CPF nº. 786.210.133-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:****Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 24.948,47 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
2	12/02/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
3	12/03/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
4	12/04/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
5	13/05/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
6	12/06/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)





7	12/07/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
8	12/08/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
9	12/09/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
10	14/10/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
11	12/11/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
12	12/12/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos),

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.





*Ivanildo Nunes da Silva*

**Ivanildo Nunes da Silva,**  
**Prefeito Municipal de Palhano**



**Jose Maria Lucena,**  
**Presidente do Consórcio – CGIRS-VJ**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

RATEIO CGIRS-VJ 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.461.653/0001-57, com sede estabelecida na Rua Expedito Leite da Silva – S/N, Potiretama – Ceará, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eudes da Silva, CPF nº 761.583.144-04, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Potiretama Nº 206/2017, de 19/07/2017, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO** nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 17.080,68 (dezessete mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
2	12/02/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)





3	12/03/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
4	12/04/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
5	13/05/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
6	12/06/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
7	12/07/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
8	12/08/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
9	12/09/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
10	14/10/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
11	12/11/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
12	12/12/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)

**Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017 o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**





**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-clausulas, combinadas com as demais clausulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:





I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Clausula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

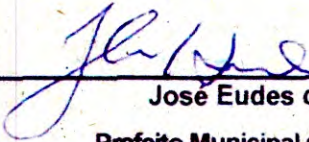
Para dirimir, eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.



\_\_\_\_\_  
**José Eudes da Silva,**  
Prefeito Municipal de Potiretama



\_\_\_\_\_  
**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CHARLES MARTINS CAMPELO

RG:

2003919248, 0

Assinatura:

Charles Martins Campelo

Nome:

RG:

Assinatura:





## ANEXO ÚNICO

## RATEIO CGIRS-VI 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mes (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixerê	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Itacema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaigaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ererê	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)



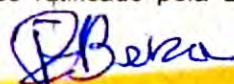
Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.807.191/0001-47, com sede estabelecida na Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, CPF nº. 071.883.823-87, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 S&S-P-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019.**

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

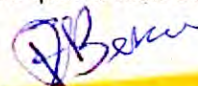
**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 58.736,19 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
2	12/02/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
3	12/03/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
4	12/04/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)





5	13/05/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
6	12/06/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
7	12/07/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
8	12/08/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
9	12/09/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
10	14/10/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
11	12/11/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
12	12/12/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)

#### **Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

#### **Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

##### **Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Barros".



II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Quixeré N°. 520/2008, de 16/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

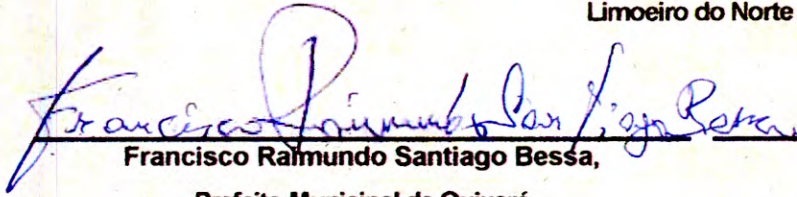
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.



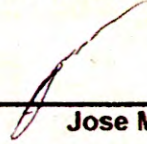


Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.



Francisco Raimundo Santiago Bessa,

Prefeito Municipal de Quixeré



Jose Maria Lucena,

Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

RATEIO CGIRS-VI 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)







Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RUSSAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.535.446/0001-60, com sede estabelecida na Avenida Dom Lino, 631, Centro – Russas – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Weber de Araújo, CPF n.º. 053.482.773-04, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Russas N.º. 1.195/2008, de 03/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ad final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os participantes entre si justas e acertadas nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Russas N.º. 1.195/2008, de 03/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Russas Nº. 1.1195/2008, de 03/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

#### **Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 205.192,34 (duzentos e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

#### **Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>
1	14/01/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
2	12/02/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
3	12/03/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
4	12/04/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)





5	13/05/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
6	12/06/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
7	12/07/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
8	12/08/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
9	12/09/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
10	14/10/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
11	12/11/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
12	12/12/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)

#### **Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Russas Nº. 1.1195/2008, de 03/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

#### **Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Clausula Primeira** – Do caráter irrevogável e Distrato:





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Russas Nº. 1.1195/2008, de 03/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

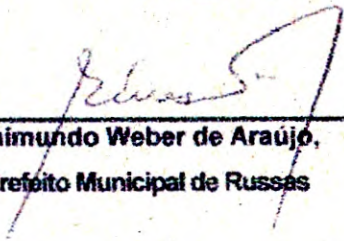
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

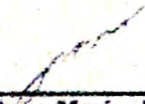
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018





  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Weber de Araújo,**  
**Prefeito Municipal de Russas**

  
\_\_\_\_\_  
**José Maria de Oliveira Lucena,**  
**Presidente do Consórcio - COMARES - UL**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.891.690/0001-65, com sede estabelecida na Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro, São João do Jaguaribe - CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Acácio Chaves, CPF n.º. 114.984.473-68, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe N.º. 556/2008, de 24/09/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de São João do Jaguaribe N.º. 556/2008, de 24/09/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do





Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 20.526,17 (vinte mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)





2	12/02/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
3	12/03/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
4	12/04/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
5	13/05/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
6	12/06/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
7	12/07/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
8	12/08/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
9	12/09/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
10	14/10/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
11	12/11/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
12	12/12/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSORCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**



**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:





I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

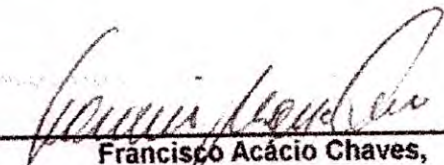
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





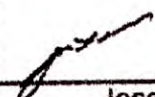
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.



---

**Francisco Acácio Chaves,**  
Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe



---

**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19, com sede estabelecida na Rua Padre Clicério, 307 – São Francisco, Tabuleiro do Norte - CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, CPF nº. 937.420.703-63, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009, de 30/01/2009, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009, de 30/01/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 81.920,54 (oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
2	12/02/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)





3	12/03/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
4	12/04/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
5	13/05/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
6	12/06/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
7	12/07/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
8	12/08/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
9	12/09/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
10	14/10/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
11	12/11/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
12	12/12/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tabuleiro do Norte N.º 1.021/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.





Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018



---

Rildson Rabelo Vasconcelos,

Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte



---

Jose Maria Lucena,

Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

Patrícia Alexandre Bezerra

RG:

2006014121387

Assinatura:

Nome:

Athanasia Andrade Maia

RG:

2007300370-5

Assinatura:





ANEXO ÚNICO

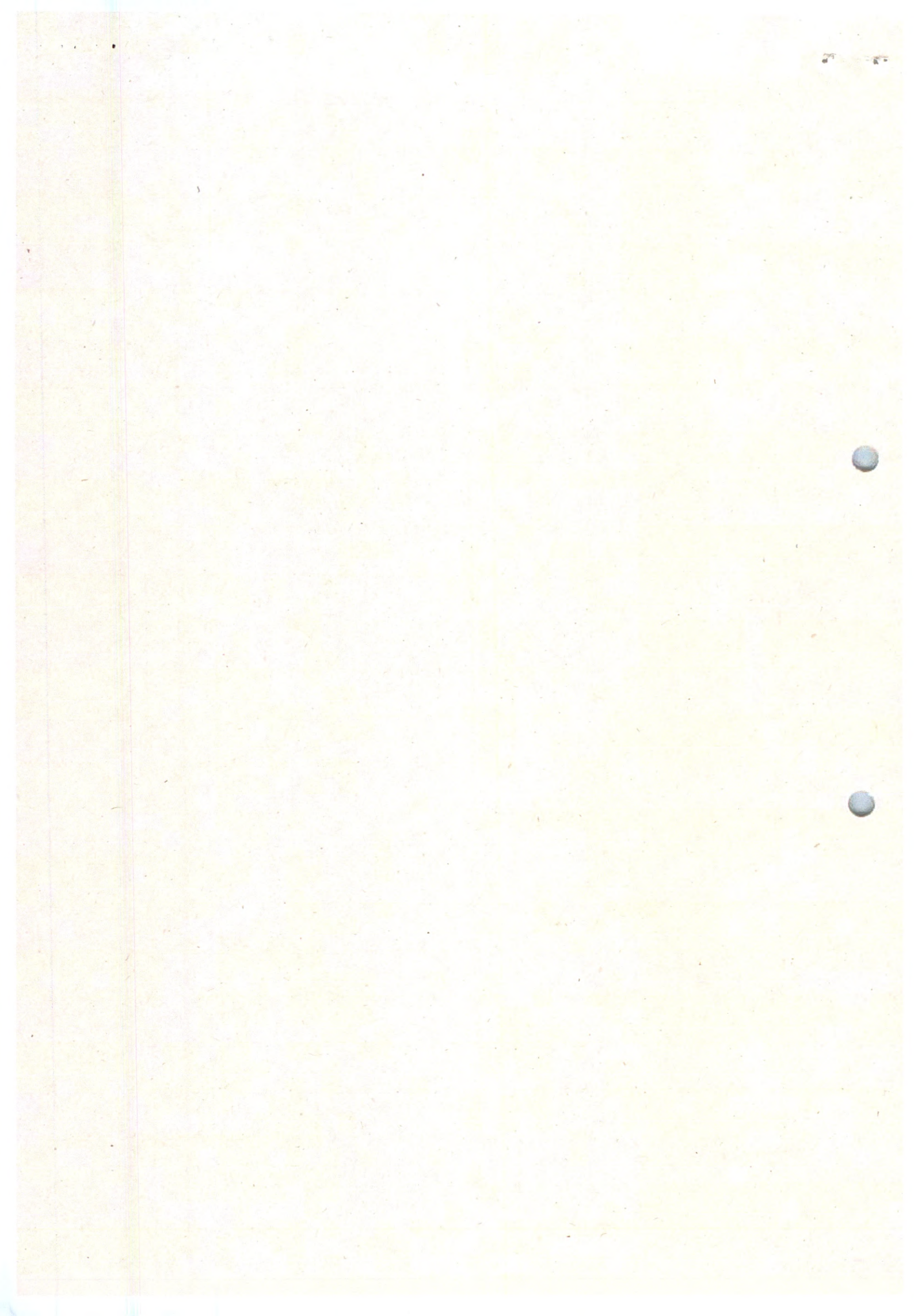
RATEIO CGIRS-VJ 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)







Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAÍCABA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.403.769/0001-08, com sede estabelecida na Av. Cel. João Correia, n. 298 – Centro, Itaiçaba – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Erenarco da Silva, CPF n.º. 153.232.933-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Itaiçaba N.º. 530/2018, de 21/12/2018, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. José Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Itaiçaba N.º. 530/2018, de 21/12/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem/ como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





4	12/04/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
5	13/05/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
6	12/06/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
7	12/07/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
8	12/08/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
9	12/09/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
10	14/10/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
11	12/11/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
12	12/12/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Itaiçaba Nº. 530/2018, de 21/12/2018, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**



Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Itaiçaba Nº. 530/2018, de 21/12/2018, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte – Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

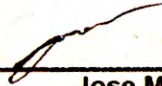
Limoeiro do Norte - CE, em 03 de dezembro de 2018.







**José Erenarco da Silva,**  
**Prefeito Municipal de Itaiçaba**



**Jose Maria de Oliveira Lucena,**  
**Presidente do Consórcio – COMARES - UL**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

RATEIO CGIRS-VJ 2019

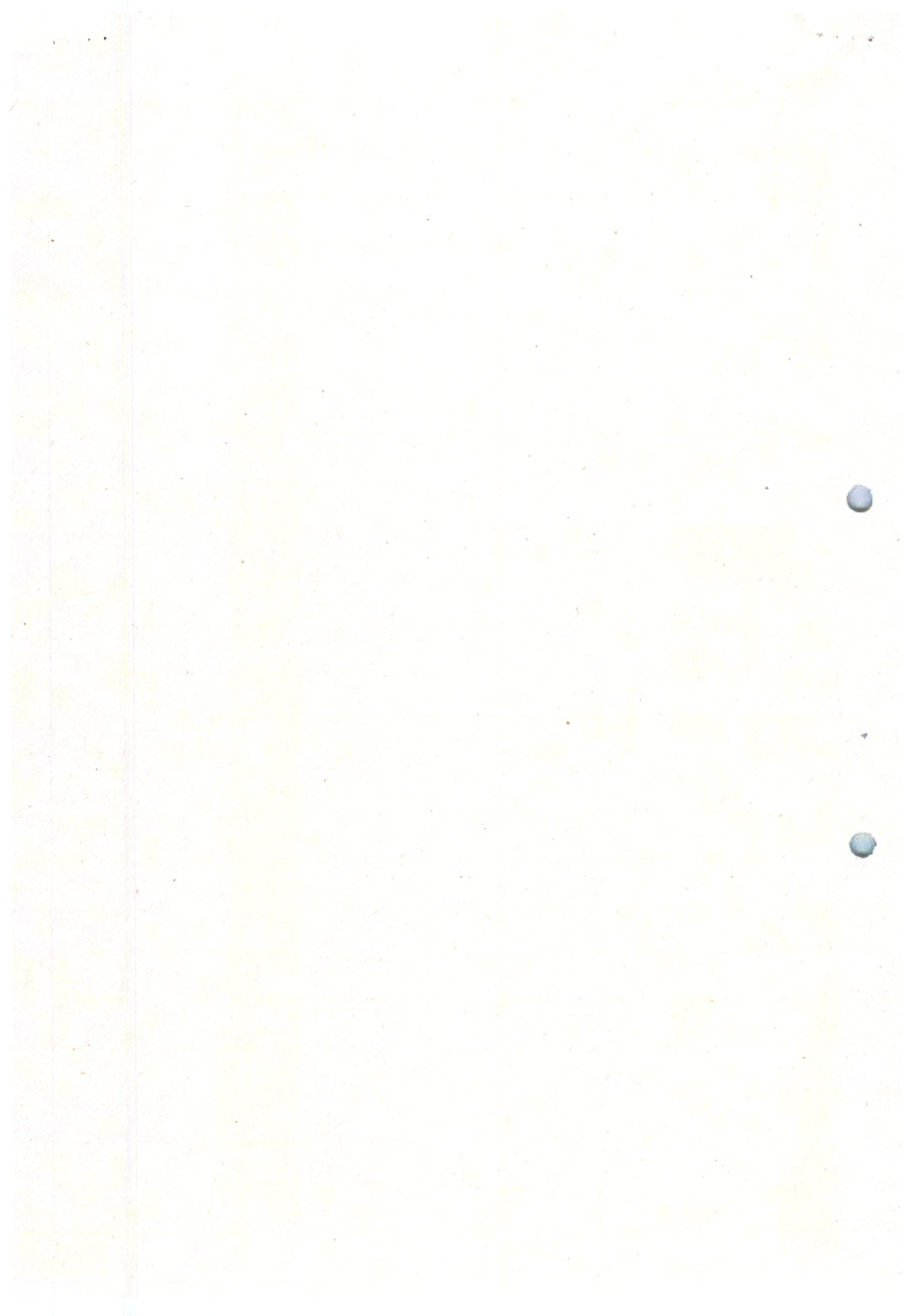
Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data).









Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.615.750/0001-17, com sede estabelecida na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 – Centro, Jaguaruana – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Barbosa Moreira, CPF nº. 230.732.873-34, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Jaguaruana Nº. 807/2019, de 07/06/2019, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os participantes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Jaguaruana Nº. 807/2019, de 07/06/2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:****Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 52.880,94 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 7 (sete) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/06/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
2	12/07/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
3	12/08/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)





4	12/09/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
5	14/10/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
6	12/11/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
7	12/12/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 07/06/2019, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **20 de junho de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Lei Municipal de Jaguaruana, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

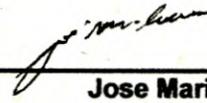




Limoeiro do Norte - CE, em 20 de junho de 2019.



**Roberto Barbosa Moreira,**  
Prefeito Municipal de Jaguaruana



**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

